

TERMO DE CONTRATO DE DESPESAS

Subdivisão de Obtenção e Contratos



TERMO DE CONTRATO Nº 002/EEAR/2021

PREGÃO (COMUM) Nº 002/EEAR/2021

PAG Nº 67542.007533/2020-18

PAM/S Nº 231/SCTAE/2020

OBJETO: Prestação de serviços de análise microbiológica e físico-química em água bruta, tratada e purificada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TEMASA

CNPJ Nº 06.954.901/0001-07



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

TERMO DE CONTRATO DE DESPESAS Nº 002/EEAR/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE
ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR)
E A EMPRESA TEMASA TEMA SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA-EPP.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, por intermédio da **ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0053-31, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas por delegação, Sra. **SILVIA VEIGA BRITO** Ten Cel Int, portadora da Identidade nº 496.796, expedida pelo COMAER e CPF nº 077.037.417-44, designado para o cargo através da Portaria EEAR Nº 40/SECDA, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 34, de 22/02/2021 e a Empresa **TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.954.901/0001-07, sediada à Rua Julio Prestes, 253, Jd. Girassol, Americana-SP, Telefone (019) 3406-5585, e-mail vendas@temaambiental.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LAUDINOR GONÇALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.896.387-9 e CPF nº 967.880.208-25, como Titular e pela Testemunha subscrita neste Termo tendo em vista o que consta no **Processo nº 67542.007533/2020-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 002/EEAR/2021 (UASG 120064)**, aprovado pela Advocacia Geral da União através do **PARECER nº 01716/2020/ALOB/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 07/12/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de análise microbiológica e físico-química em água bruta, tratada e purificada**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR
1	19020	Serviço de análise microbiológica em 12 (doze) amostras de água bruta.	UN	1	1.083,16
		Serviço de análise microbiológica em 240 (duzentos e quarenta) amostras de água tratada.	UN	1	24.995,74
		Serviço de contagem de bactérias heterotróficas em 48 (quarenta e oito) amostras de água tratada.	UN	1	2.166,30
		Serviço de análise de cianobactérias em 12 (doze) amostras de água bruta.	UN	1	4.582,55
		Serviço de análise de trihalometanos total em 8 (oito) amostras de água tratada.	UN	1	2.499,57
		Serviço de análise dos parâmetros da Consolidação Nº 5 MS (28/09/17), Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Água Para Consumo Humano, em 2 (duas) amostras de água tratada.	UN	1	3.499,40
		Serviço de análise para fins de balneabilidade em 36 (trinta e seis) amostras de água bruta.	UN	1	1874,68
		Serviço de análise físico-química e microbiológica em 12 (doze) amostras de água purificada.	UN	1	8.248,60
TOTAL GERAL					48.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/03/2021** e encerramento em **03/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Total do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.950,00 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), correspondendo ao Valor Mensal de R\$ 4.079,16 da 1ª a 11ª parcela e de R\$ 4.079,24 na parcela 12ª (última).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor mensal é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados/demandados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	0001/120064
Fonte:	0180120320
Programa de trabalho:	158919
Elemento da Despesa:	339039-51
Plano Interno:	A0000340100

NOTA DE EMPENHO: 2021NE000100, de 03/03/2021, no valor de R\$ 4.079,17 (quatro mil e setenta e nove reais e dezessete centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

6.2. Fica registrada neste Termo, como DATA-BASE para o primeiro reajustamento, a DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 25 de fevereiro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

7.2. O Valor da Garantia, correspondente a 5% do Valor Total, será de R\$ 2.447,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com validade prevista até 01/06/2022, correspondendo a 90 dias corridos após o Término da Vigência Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

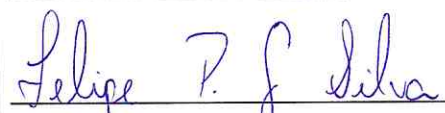
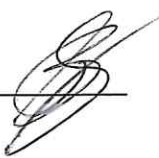
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guaratinguetá-SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guaratinguetá-SP, 03 de março de 2021.

<u>REPRESENTANTES LEGAIS:</u>	
<u>PELA CONTRATANTE:</u>  SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int Ordenadora de Despesas por delegação CPF: 077.037.417-44	<u>PELO CONTRATADO:</u>  LAUDINOR GONÇALVES DA SILVA Titular CPF: 967.880.208-25
<u>TESTEMUNHAS:</u>	
<u>PELA CONTRATANTE:</u>  GRACIELE ABRAHÃO DE LIMA Cap Int Agente de Controle Interno CPF: 052.948.857-43	<u>PELA CONTRATADA:</u>  Testemunha CPF: <u>359.411.658-11</u>
<u>FISCALIZAÇÃO:</u>  Bruno Santos Balduino Fiscal CPF: <u>30006699812</u> Bol. Int. Ost. EEAR nº 245, de 28/12/2020	